



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Dom Pedro Massa, 263 - Bairro Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Telefone: (97) 3471-1405 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 261/2020

Processo nº 08780.000174/2020-04

Unidade Gestora: Coordenação Regional do Rio Negro - CR-RNG

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 235/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA F. ORLANDO D. NOGUEIRA & CIA- ME.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio da **Coordenação Regional do Rio Negro - CR-RNG**, com sede na Rua Dom Pedro Massa, 263, Centro, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0062-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Coordenador Regional**, Senhor AURI SANTO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.995.393-6, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 412.697.050-91, e a empresa **F. ORLANDO D. NOGUEIRA & CIA- ME** inscrita no CNPJ sob o nº 03.892.139/0001-85, sediada na margem esquerda do Rio Negro, Porto Queiróz Galvão S/N, CEP: 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ORLANDO DIÓGENES NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 26867206, expedida pela SESEG/AM, e CPF nº 418.480.982-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08780.000174/2020-04 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0017/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Locação de Embarcação Fluvial, que tem como objetivo entregar cestas de alimentos às famílias indígenas das Terras Indígenas sob jurisdição desta CR-RNG em caráter emergencial diante da Pandemia de COVID-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VALOR ESTIMADO
01	Embarcação tipo balsa ou barco recreio com capacidade mínima para 40 toneladas e embarcações menores adequadas para o transporte por trechos rasos e/ou encachoeirados na região do Médio Rio Negro, para distribuídas cerca de 1.650 (36.300 kg) cestas básicas e 825 kg de equipamentos e ferramentas nas calhas dos rios Negro, Cauburis, Padauri e Demeni, saindo da cidade de Barcelos	14699	30 diárias	R\$ 125.432,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais)

TOTAL ESTIMADO				R\$ 125.432,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais)

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 18/08/2020 e encerramento em 18/02/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 125.432,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194008

Fonte: 03000000000

PTRES: 186278

PI: FI999021COV

Elemento de Despesa: 33.90.33-03 (Locação de meio de transporte)

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será por um período previsto de 25 (vinte e cinco) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato.

8.2.1. A metodologia abrange roteiros de entrega de acordo com o plano de trabalho.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 0017/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- 16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, será o da Seção Judiciária de Manaus - AM - Justiça Federal..

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

AURI SANTO ANTUNES DE OLIVEIRA
Coordenador Regional
COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - CR-RNG
Representante legal da CONTRATANTE

FRANCISCO ORLANDO DIÓGENES NOGUEIRA
Proprietário-Administrador
F. ORLANDO D. NOGUEIRA & CIA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Marcos Albino da Silva Luciano

2- Denivaldo Cruz da Silva

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Contrato: Serviços Comuns (COVID-19)
Atualização: Março/2020



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Orlando Diogenes Nogueira, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Auri Santo Antunes de Oliveira, Coordenador(a) Regional**, em 18/08/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Albino da Silva Luciano, Chefe de Divisão**, em 18/08/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denivaldo Cruz da Silva, Chefe de Coordenação Técnica Local**, em 19/08/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2392730** e o código CRC **D0E374DE**.